

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBAt Nº 009/2022**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt E JULIAN BALOY, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente CONTRATO, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, S/Nº, Bairro Campo Novo, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, por seu Presidente o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, R.G. 3.992.405-6, CPF 121.456.768-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JULIAN BALOY MEJIAS SILVA**, cubano, casado, portador da cédula de identidade RG n.º V169314-B, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº CPF n.º 530.427.192-00, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 285, Centro, CEP 12.900-060, Bragança Paulista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustada a prestação de serviços profissionais, regulado pelo direito civil, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de técnicos especializados como treinador da área de Combinadas, a serem desenvolvidos pessoalmente pelo **CONTRATADO**, de acordo com a programação elaborada ou aprovada pela **CBAt**, em qualquer parte do território brasileiro, em locais previamente indicados pela **CBAt**, ou ainda, em treinamentos e /ou competições oficiais em qualquer país, previamente indicados pela **CBAt**, em comum acordo com o **CONTRATADO**.

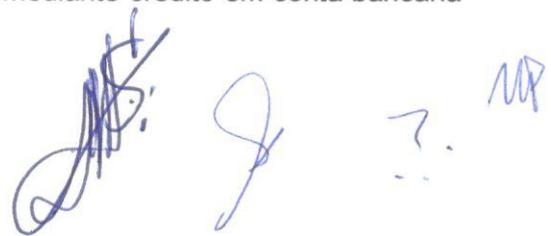
**Parágrafo único** – Os serviços serão prestados com uma carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Vigência: O prazo de vigência deste contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Valor e reajuste: O valor mensal estimado para execução do contrato, com vigência máxima prevista na Cláusula Segunda, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único** - O valor mensal do contrato, até o limite temporal fixado na Cláusula Segunda, é irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA** - Forma de pagamento: Os serviços contratados e prestados adequadamente serão pagos mensalmente a **CONTRATADA** mediante Recibo/Folha de Pagamento de Autônomo. O prazo para pagamento será até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, mediante crédito em conta bancária do **CONTRATADO**, e agência da Caixa Econômica Federal.



**Parágrafo único** - Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas, contribuições sociais e demais encargos devidos em razão de sua remuneração, sendo retidos na fonte os valores devidos de acordo com a legislação aplicável à matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do CONTRATADO:** O CONTRATADO, além de outras, assume as obrigações de:

- a) Atender atletas nas categorias sub-16, sub-18, sub-20, sub-23 e adultos;
- b) Elaborar os planos de atividades e treinamentos específicos dos alunos e atletas em estágio no Centro Nacional de Desenvolvimento do Atletismo – CNDA;
- c) Elaborar e aplicar plano de estratégias e táticas avançadas de desenvolvimento em provas para os atletas em estágio no Centro Nacional de Desenvolvimento do Atletismo – CNDA;
- d) Monitorar e organizar relatórios sobre a evolução técnica dos atletas em estágio no Centro Nacional de Desenvolvimento do Atletismo – CNDA;
- e) Ministras campings e cursos de treinamentos tanto no CNDA quanto em outros locais de interesse da CBAAt;
- f) Executar esporadicamente ações de acompanhamento, análise e assessoria técnica à atletas e treinadores em outros estados;
- g) Apresentar relatórios técnicos dos atletas ao Gestor do Projeto;
- h) Executar outras atividades correlatas, julgadas indispensáveis e pertinentes.

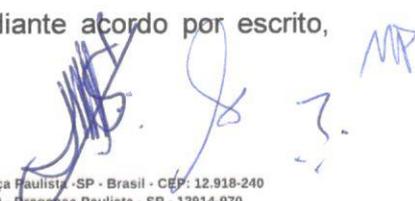
**CLÁUSULA SEXTA - Das obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA** as instalações, equipamentos e materiais adequados e indispensáveis à execução das atividades a serem desenvolvidas;
- b) Pagar os serviços adequadamente prestados;
- c) Quando em viagens, a serviço da CBAAt, todas as despesas de passagem, hospedagem e alimentação correrão a conta desta, mediante prévia autorização e com apresentação dos comprovantes de despesas/recibos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da cessão do Contrato:** O presente contrato é celebrado, quanto à execução, em caráter **personalíssimo**, não podendo a CONTRATADA delegar a terceiros a prestação dos serviços avençados, sob pena de autorizar motivada rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - Da integralidade do contrato:** Este contrato contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente e sem nenhum efeito jurídico qualquer estipulação firmada em contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

**Parágrafo único** - O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado pelas partes.



**CLÁUSULA NONA - Da rescisão do contrato:** O presente contrato, regra geral, só poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pela CBAt:

- a) Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA ficar impossibilitada de cumprir o presente contrato;
- b) Se na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato, notificada, o CONTRATADO não restabelecer o fiel adimplemento deste contrato em prazo razoável fixado pela CBAt.

II - Pela **CONTRATADA**, na hipótese de a CBAt, notificada, não cumprir obrigação contratualmente estipulada em até 10 dias.

III - A parte interessada poderá rescindir o presente instrumento, mediante prévia e expressa notificação com 30 dias da data em que pretender a rescisão.

IV - Em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e recebimento dos serviços prestados:** Fica designado como gestor do presente contrato o Sr. EDEMAR ALVES DOS SANTOS, Coordenador Técnico da CBAt, a quem incumbirá zelar por sua correta execução. O objeto desse contrato será recebido e fiscalizado pelo Departamento do CNDA da CBAt, ao qual deverá noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato.

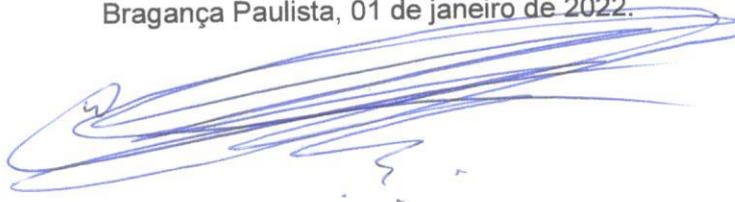
A) Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o CONTRATADO.

B) A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA ENÉSIMA - Do foro:** Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro cível da Comarca da cidade de Bragança Paulista, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às Partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Bragança Paulista, 01 de janeiro de 2022.

  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAT**  
**Presidente - Wlamir Leandro Motta Campos**  
CONTRATANTE

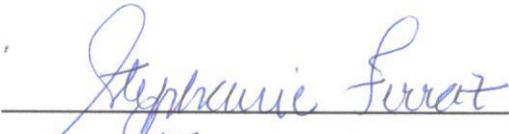


  
**JULIAN BALOY MEJIAS SILVA**

CONTRATADO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **MÁRCIO DAS NEVES PRATA**  
CPF: **302.885.938-63**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Stephanie Ramos Ferraz**  
CPF: **508.513.508-36**